



# **CONTRATO № 06/2025**

Termo de Contratação de uma empresa especializada para a execução do piso modular esportivo indoor com pinos de amortecimento, com fornecimento de material e mão de obra localizada na Rua Garibaldi, esquina com a Rua Inhacundá, Bairro Santo Antônio – São Francisco de Assis-RS, celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e a empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA. CNPJ nº 05.725.151/0001-20, autorizado através de Processo nº 337/2024 – Concorrência Eletrônica nº 008/2024.

## NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE** – O **Município de São Francisco de Assis**, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Moreira, 1707, Centro, **CNPJ** nº 87.896.882/0001-01, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Paulo Renato Cortelini**.

CONTRATADA- CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA. CNPJ nº 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Azaléia, 212, Galpão, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, e-mail: construtorapossamai@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada, pelo seu representante legal Sr. Kean Renan Possamai, engenheiro civil, sócio, RG 4.930.154 SSC/SC, CPF 056.001.049-44, por seus fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediantes as cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA I OBJETO

LOTE 2: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e prestação de serviços de execução do piso modular esportivo indoor com pinos de amortecimento do ginásio no CRAS, localizada na Rua Garibaldi, esquina com Rua Inhacundá, Bairro Santo Antônio – São Francisco de Assis-RS, conforme especificações detalhadas no Termo de referência, anexo integrante deste edital.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA II DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução global do lote nº02, objeto do presente, o valor global total de R\$369.049,62 (trezentos e sessenta e nove mil quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme a proposta de preços apresentada e em moeda corrente nacional
- **2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada medição realizada pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste edital.
- **2.3.** Como uma das condições para efetivação do pagamento de cada medição, a contratada deverá apresentar/remeter/entregar no Setor de Engenharia desta Prefeitura, que encaminhará ao Setor de Contabilidade, a seguinte documentação comprobatória:
- **2.3.1.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.3.2. Certidão Negativa de Débito do INSS e de Débitos Trabalhistas;
- 2.3.4. Relatório do FGTS digital e contracheques dos funcionários que estão executando a obra;
- **2.3.5.** Na primeira medição será exigido o número do registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e a última medição será paga após a entrega junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura da Certidão Negativa do INSS.
- **2.3.6.** Conforme instrução normativa n° 2043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br
- **2.3.7.** Nas notas fiscais emitidas por empresas **não optantes pelo simples nacional**, deve estar destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.





- 2.4. A não apresentação dos documentos acima citados implicará na suspensão do pagamento da medição até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento. A contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições acima pactuadas.
- 2.5. Para o processo de pagamento deverão ser cumpridos também, pela contratada, os seguintes procedimentos:
- **2.5.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- **2.5.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela fase do cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.
- **2.5.3.** A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição prévia, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição indicada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos servicos executados.
- **2.5.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **2.5.5.** Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada, bem como apresentará os demais documentos constantes no subitem 2.3.
- **2.6.** Qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que não tenha sido devidamente analisada, documentada e aprovada pela contratante, não será de responsabilidade desta.
- 2.7. As despesas decorrentes da execução dos serviços inerentes ao objeto serão atendidas pelas seguintes Dotações Orcamentárias:
- (29382) 44905100 Obras e Instalações Recurso 1706 Recurso Transferência Especial da União;
- (29251) 44905100 Obras e Instalações Recurso 1500 Recurso não vinculado de impostos.
- **2.8.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado. **2.9.** O reequilíbrio econômico poderá ser concedido, após transcorrido o período da validade da proposta, onde a comprovação da variação dos preços se dará por meio da tabela SINAPI atualizada.
- 2.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 2.11. O valor do preço homologado poderá sofrer reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta, caso em que será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INCC/FGV.

# CLÁUSULA III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( art. 156 §2º da Lei 14.133/2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, §4º da Lei 14.133/2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021);

## Multa

- (1)Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25( vinte e cinco) dias;
- O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do artigo 137 da Lei 14.133/2021.





- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 3.1 de 10% a 30% do valor do contrato;
- (3)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 3.1 de 5% a 25% do valor do contrato;
- (4) Para a infração prevista na alínea "b" do subitem 3.1 a multa será de 5% a 15% do valor do contrato;
- (5) Para a infração prevista na alínea "d" do subitem 3.1 a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
- (6) Para a infração prevista na alínea "a" do subitem 3.1 a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.
- **3.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- **3.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **3.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- **3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/ 2021).
- **3.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **3.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei  $n^{o}$  14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei  $n^{o}$  12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme dispõe o artigo 159 da Lei 14.133/2021.
- **3.10.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme aduz o artigo 160, da Lei nº 14.133/2021.
- **3.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **3.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA IV DA VIGÊNCIA

# 4.1. A CONTRATADA terá o prazo de:

4.1.2. **Lote 2**: **2 (dois) meses**, para a execução total dos serviços, contados a partir da expedição da Ordem de Início do Serviço, expedida pelo Sr. Prefeito municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.





## CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento indicará o fiscal e gestor do contrato, através de portaria anexa ao processo licitatório.
- **5.2.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, seu suplente, se for o caso, e gestor.
- **5.3.** O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA VI DA GARANTIA

- **6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **optando** por uma das modalidades definidas no art. 96,  $\S1$ , da Lei  $n^0$  14.133/2021, quais sejam:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil:
- IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **6.2.** No prazo de até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, correspondente a 5% do valor contratado, se optar por uma das seguintes modalidades previstas na Lei 14.133/2021, no art. 96, § 1º: I(caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia), III( fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil) ou IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **6.3.** O licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.
- **6.3.1.** O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.
- **6.3.2.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **6.4.** Após a execução do contrato e recebimento definitivo da obra pelo Município, bem como da entrega da Certidão Negativa de Débitos do INSS, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à empresa.

# CLÁUSULA VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





- § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
- § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 Lei 14.133/2021.
- § 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### 7.2. A extinção do contrato poderá ser, conforme Art. 138 da Lei 14.133/2021:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- $\S~2^{\circ}$  Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.

# 7.3. A extinção, conforme Art. 139 da Lei 14.133/2021, determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





- **8.1.** O CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, edital e seus anexos;
- **8.2.** O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.3.** O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- **8.4.** O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **8.5.** O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- **8.6.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- **8.7.** O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.
- **8.8.** O CONTRATANTE cientificará a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- **8.9.** Explicitamente emitirá decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do aiuste.
- **8.10.** O CONTRATANTE responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- 8.11. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93,  $\S3^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021.
- 8.12. O CONTRATANTE prestará, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **8.13.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA IX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços dentro das condições estipuladas no Termo de Referência.
- **9.2.** Para execução de serviços, a CONTRATADA deverá recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no momento que lhe for solicitado formalmente, referente à execução dos serviços, sendo que uma via devidamente quitada ficará anexa ao processo licitatório e deverá providenciar o preparo da área em que será executada a obra, efetuando toda a sinalização necessária à realização da obra, oferecendo caminhos alternativos e seguros de passagem de veículos e pedestres, quando necessário.
- 9.3. A CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos, decorrentes dos serviços contratados.
- **9.4.** A CONTRATADA obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.5. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **9.6.** Informar o CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando aos Fiscais do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a CONTRATADA, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.
- 9.7. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.
- **9.8.** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.
- 9.9. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para o CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.
- **9.10.** A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando essa obrigada a proceder à respectiva alteração.
- **9.11.** A CONTRATADA deverá realizar o controle dos serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue à fiscalização da obra semanalmente, impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de obra deverá assinado pelo responsável técnico da execução da obra e pela fiscalização.
- **9.12.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.13. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar orientações do CONTRATANTE





inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI'S) e coletivos (EPC'S) de segurança.

**9.14.** Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

# CLÁUSULA X DA ENTREGA DA OBRA

- **10.1.** A CONTRATADA deverá observar o cronograma de execução da obra desde a primeira etapa, para que a mesma não sofra as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do percentual estimado de execução do objeto.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **10.3.** A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pelo contratado, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.
- **10.4.** A entrega provisória da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme memorial descritivo respectivo, mediante atesto do responsável técnico do setor de engenharia da prefeitura municipal de São Francisco de Assis, quando então estará autorizado o pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.5. A entrega definitiva da obra ocorrerá em 90 (noventa) dias após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação de engenheiro do Departamento Técnico responsável pelo presente projeto, quando deverá ser realizada vistoria do local para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.
- **10.6.** A entrega definitiva da obra deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitivo da Obra, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico da mesma, sendo que só assim se dará a liberação da garantia para a empresa vencedora.
- **10.7.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, tudo conforme documentado pela fiscalização.

## CLÁUSULA XI DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA XII DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei  $n^{o}$  14.133/2021.

## CLÁUSULA XIII DO FORO

- 13.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o FORO de São Francisco de Assis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.
- **13.2.** E, por estarem as partes, assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de ter sido o Contrato lido e achado conforme, estando de acordo com estipulado.

São Francisco de Assis-RS, 22 de janeiro de 2025.





Visto: